



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.7.24
14:42
ASHoras
Ass.: *Fabris*

Departamento Legislativo - 18 jul 2024 10:18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (NOVO): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 51/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 51/2024

VEREADOR RELATOR: ARI PELICIOLO (CIDADANIA)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/06/2024

PROTOCOLO: 1032/2024

PROCESSO: 62/2024

AUTOR: Prefeito Municipal - Mandato 2021/2024

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.488/2019.

O Vereador ARI PELICIOLO Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº: 51/2024, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Justifica o Executivo Municipal, que o objetivo principal é assegurar aos membros do Conselho Municipal de Educação, representantes da sociedade civil, participarem de capacitações e outros, de interesse do Município, através do custeio de despesas básicas, decorrentes da sua participação nos eventos, com recursos públicos. Ainda, a representação da sociedade civil nos conselhos municipais é obrigatória e o trabalho deve ser voluntário. No entanto, entendemos que não é possível termos ciência da sua importância e pensar que além de se deslocarem, ainda terão que arcar com recursos próprios para o pagamento de despesas, quando se deslocarem para participação em eventos, de interesse do Município, fora dele.

Para tanto, fica acrescido o art. 8º - A, e §1º, §2º e §3º, na Lei Municipal nº 6.488, de 18 de março de 2019, que "REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a seguinte redação:

Art. 8º-A. O Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, quando em representação fora do Município de Bento Gonçalves e a serviço do Órgão Colegiado, receberão ressarcimentos de despesas realizadas com alimentação, estadia e transporte, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para efeitos de ressarcimento, deverão ser comprovados, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de documentação, os gastos realizados e a certificação que comprove o vínculo direto com a entidade para proveito do Colegiado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§2º O valor total a ser ressarcido ao Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação é limitado ao valor das diárias pagas a servidores municipais.

§3º Os recursos para ressarcimento das despesas serão provenientes dos dispositivos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, em rubricas aprovadas para a manutenção dos Conselhos Municipais a ela vinculados.

O presente projeto atende ao regimento interno, às normas legislativas e desta Comissão e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês julho de dois mil e vinte e quatro.


Vereador **ARI PELICCIOLI (CIDADANIA)**

Relator do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 51/2024